



# Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1369

E-mail: [iprevi2017@hotmail.com](mailto:iprevi2017@hotmail.com)

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA E A EMPRESA MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.177.308/0001-56 COM SEE NA RUA ÁGUAS BELAS, Nº. 01 ITAÍBA - PE, CEP: 56.550-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESIDENTE **MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA**, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOAQUIM NABUCO, 92 - CENTRO - ITAÍBA - PE, PORTADOR DO CPF Nº 763.170.054-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **MÁXIMA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA ME**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 21.939.486/0001-06, ESTABELECIDADA NA RUA GONÇALO COELHO, Nº 250 - MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU/PE, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SÓCIO **LEONARDO FUSCO RIEGERT**, BRASILEIRO, CASADO EM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, MÉDICO, INSCRITO NO CPF SOB Nº **055.740.206-96**, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA ARLINDO PORTO, Nº 220, APARTAMENTO 701 - MAURÍCIO DE NASSAU - CARUARU/PE, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação, aos beneficiários servidores indicados pelo MUNICÍPIO, de serviços médicos na área de MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, assim especificados: exame médico admissional, periódico, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho e homologação de atestados médicos.

Caberá exclusivamente ao MUNICÍPIO informar à CONTRATADA os cargos e funções existentes no MUNICÍPIO e dar suporte físico para a realização dos exames clínicos do trabalho e empenhar-se para que os servidores compareçam para os respectivos exames nos prazos adequados estabelecidos pela CONTRATADA.

Entende-se por beneficiários todos os servidores da CONTRATANTE, devendo ela, sempre que houver alguma mudança no quadro de pessoas, comunicar à CONTRATADA, a fim de que esta possa realizar as modificações necessárias nas fichas clínicas sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução

A CONTRATADA prestará os serviços por execução indireta no regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e da Forma da Prestação

Márcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017

Dr. Leonardo F. Riegert  
CRM-PE: 18916  
Médico do Trabalho



## CLAUSULA TERCEIRA – Dos Serviços e da Forma da Prestação

3.1 – Os serviços a serem prestados são os seguintes:

- a) avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- b) subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- c) comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM, nome e matrícula);
- d) Avaliação de Atestados Médicos
- e) periciar se houver falta do atestado médico, incorreção ou omissões assim não justificam o indeferimento ou a concessão da licença, sem a competente avaliação médico-pericial.
- f) O preenchimento das respectivas fichas e emissão dos respectivos laudos pericial em cargo do CONTRATANTE.

3.2 – A CONTRATANTE enviará formalmente para a CONTRATADA uma listagem de seus servidores, devendo esta última, atender aos beneficiários devidamente inscritos e cadastrados e que apresentarem uma GUIA PRÓPRIA de encaminhamento da CONTRATANTE onde deverá ser mencionada a natureza dos serviços.

3.3 – A documentação sob responsabilidade da CONTRATADA estará á disposição da CONTRATANTE para fins jurídicos, conforme legislação vigente;

## CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

O preço dos serviços será de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), pagos em três parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 30 dias após a assinatura do presente contrato.

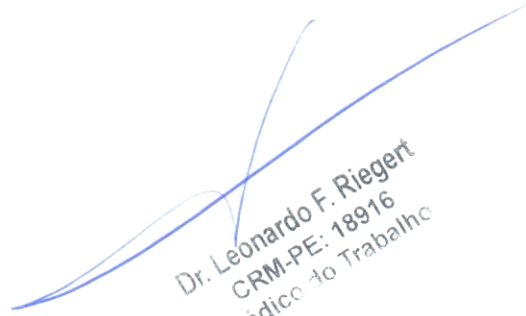
### 1. CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste.

### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

  
Márcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017

  
Dr. Leonardo F. Riegert  
CRM-PE: 18916  
Médico do Trabalho



## **CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Direitos e das Atribuições.**

### **I - Dos Direitos.**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

### **II - Das Obrigações.**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a - efetuar o pagamento ajustado e no prazo e condições previstos;
- b - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato, fornecendo-lhe as informações que forem solicitadas e que sejam de sua competência;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a - prestar os serviços na forma ajustada;
- b - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Aplicação da Lei Federal**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos.


## **CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato.**


A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b – amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

  
Márcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Por: 08/2017

  
Dr. Leonardo F. Riegert  
CRM-PE: 18916  
Médico do Trabalho 3





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, que também serão fiscalizados pela Secretaria Saúde.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Itaíba - PE, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Itaíba, 10 de julho de 2018.

*Márcio Ramos de Oliveira*

**Márcio Ramos de Oliveira**  
Presidente

Márcio Ramos de Oliveira  
Presidente do IPREVI  
Port. 08/2017

*Leonardo Fusco Riegert*

**Leonardo Fusco Riegert**  
Máxima Assessoria e Consultoria em Saúde e  
Medicina do Trabalho Ltda ME

MAXIMA MEDICINA DO TRABALHO  
CNPJ: 21.939.486/0001-06  
R. Gonçalo Coelho, 250 - Mauricio de Nassau  
Caruaru - PE / CEP 55.014-020  
Tel: 81 3137-3007 / 81 - 99963-0270  
[maximacaruaru@hotmail.com](mailto:maximacaruaru@hotmail.com)

#### Testemunhas:

Nome: *Antídice Valença de Freitas Wite*  
CPF: 088.994.184-03

Nome: *Marcelo MARINHO DOS SANTOS*  
CPF: 081.565.554-14